



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES

EMENDA - 00238
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Modifica-se o inciso "h" do item 10 da Parte Geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 CN (PLOA 2012), com o seguinte dispositivo:

"Parte "A" – GERAL

(...)

10. Emendas de iniciativa Popular

(...)

h) Apoio às políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Regional (PNUD e PNDP);"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia a área de atuação das emendas de Iniciativa Popular para poder atender com mais eficácia os municípios que contenham até 50.000 habitantes, dando a segurança necessária na área de defesa civil para esses municípios.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Sandra Rosado

RN

PSB

DATA

ASSINATURA

25/10/11

Sandra Rosado





EMENDA - 00239

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2012- CN

PÁGINA

01 DE 03

TEXTO

Inclua-se no anexo I do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), os seguintes dispositivos:

Incluir o **Ministério da Integração Nacional** como Área e Subárea Temática nas Comissões de **Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio** da Câmara dos Deputados e de **Assuntos Econômicos; Assuntos Sociais; Agricultura e Reforma Agrária;** e **Serviços de Infraestrutura** do Senado Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Sandra Rosado</i>	RN	PSB
DATA	ASSINATURA		
11	<i>Sandra Rosado</i>		



Esta emenda visa atualizar o Anexo I do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011, para adequar as áreas temáticas das Comissões da Câmara e do Senado Federal à nova estrutura do Ministério da Integração Nacional.

O MI, a partir de 2011, passou a ter novas atribuições, conquanto disposto no Decreto nº 7472, de 4 de maio do corrente, ampliando, sobremaneira, suas tarefas administrativas.

Posto isto, sugere-se, por meio desta, a atualização do Anexo à Resolução nº 1/96.

Assim, para atender à temática da Comissão de Desenvolvimento Econômico da CD e Assuntos Econômicos do SF, o Decreto reserva, in verbis:

“Art. 8º À Secretaria de Desenvolvimento Regional compete:

I - conduzir o processo de formulação, implementação, avaliação e controle da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Política de Ordenamento Territorial;

II - promover a articulação de ações direcionadas à integração nacional e ao desenvolvimento regional, bem como a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento regional;

III - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de ordenação territorial e a integração das economias regionais;

IV - propor, em conjunto com a Secretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE, do Norte - FNO e do Centro-Oeste - FCO, e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR, em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional;

V - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério, na elaboração dos Planos Regionais de Desenvolvimento e na implementação de seus programas e ações;

VI - propor, de comum acordo com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, as metodologias para que os ministérios setoriais prestem as informações relativas aos programas e ações sob suas responsabilidades, nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o alinhamento com o modelo de gestão do plano plurianual e com a PNDR;

VII - administrar o Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional - SIDR, em âmbito nacional, com o objetivo de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações da PNDR;

VIII - promover ações de estruturação e inclusão socioeconômica, visando ao desenvolvimento regional e territorial, em consonância com a PNDR;

IX - promover a articulação e a integração dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal, assim como o setor privado e a sociedade civil em consonância com a PNDR; e

X - promover, em apoio à ação do Ministério da Integração Nacional, iniciativas no campo da cooperação internacional em políticas regionais e de ordenamento territorial.”

Para a inclusão na Comissão de Assuntos Sociais do SF, reserva o art. 10 da mesma espécie legal:

“Art. 10. Ao Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional compete:

I - implementar programas, projetos e ações de promoção do desenvolvimento e de inclusão socioproductiva nas várias escalas territoriais em consonância com a PNDR;

II - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria com órgãos e entidades do Ministério e com os demais órgãos da administração federal, dos estados e dos municípios e com a sociedade civil, bem como realizar parcerias visando promover e apoiar a criação e o funcionamento de entidades e fóruns representativos;

III - identificar os potenciais endógenos das regiões e territórios elegíveis pela tipologia da PNDR, por meio da implementação, do acompanhamento e da avaliação de planos e programas regionais e territoriais, visando dar suporte ao fomento do desenvolvimento regional e à inclusão socioeconômica de territórios à dinâmica produtiva nacional;

IV - incentivar o fortalecimento da base socioeconômica territorial e regional, bem como sua diversificação, a partir do adensamento de cadeias produtivas, fortalecimento de arranjos produtivos e inovadores locais e manejo sustentável dos recursos naturais, para promover a geração de emprego e renda;

V - implementar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento e inclusão socioeconômica na faixa de fronteira; e

VI - promover e implementar ações de apoio às Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs.”



Para a Comissão de Agricultura do Senado, o assunto está, cabalmente, citado na nova Secretaria Nacional de Irrigação. Senão, vejamos:

“Art. 18. À Secretaria Nacional de Irrigação compete:

- I - promover a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política nacional de irrigação e seus instrumentos, integrados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às demais políticas afins;
- II - promover a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento da agricultura irrigada;
- III - coordenar a elaboração do plano plurianual, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução;
- IV - promover os negócios da agricultura irrigada;
- V - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;
- VI - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola; e
- VII - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação.”

Para a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado, o assunto está tratado, além das demais Secretarias, nas de Secretaria Infraestrutura Hídrica. Senão, vejamos:

“Art. 15. À Secretaria de Infraestrutura Hídrica compete:

- I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
- II - apoiar a construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- III - propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;
- IV - promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e
- V - participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.”

Leandra Prado





EMENDA - 00240

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESJ

PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 16 do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 28/2011- CN (PLOA 2012), o seguinte dispositivo:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS EMENDAS DE RELATOR.

16.

(...)

16.1.3 – ajustar, por erro e omissão, os valores da ação "Apoio a Obras Preventivas de Desastres", na rubrica prevenção a desastres e mapeamento de áreas de riscos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dar correção necessária para assegurar o cumprimento de Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Sandra Rosado

RN

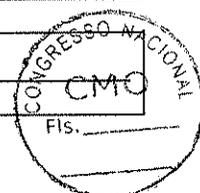
PSB

DATA

ASSINATURA

__/__/__

Sandra Rosado





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00241
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 /2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê a seguinte redação aos itens abaixo do Relatório Preliminar apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária para 2012:

PARTE "B" - ESPECIAL

17.1.1.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pelas bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;

17.1.1.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à bancada federal a ata da audiência e o formulário de escolha, devidamente preenchido, por meio de SEDEX com data de postagem até o dia 23.11.2011;

17.1.1.4. Não havendo indicação pelo Município a escolha caberá a Bancada Federal do Estado;

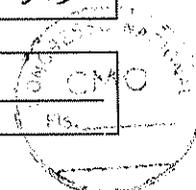
17.1.1.5. A bancada federal consolidará as escolhas recebidas e comunicará ao Relator Geral até vencido o prazo de 02.12.2011;

17.1.1.6. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, sem indicação da ação escolhida, os recursos serão alocados na ação 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer que será de competência das bancadas federais de cada Estado a coordenação do processo de apresentação das emendas de iniciativa popular.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO MAGALHÃES	MG	PMDB
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00241
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº ____ 28 ____ /2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê a seguinte redação aos itens abaixo do Relatório Preliminar apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária para 2012:

PARTE "B" - ESPECIAL

- 17.1.1.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pelas bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;
- 17.1.1.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à bancada federal a ata da audiência e o formulário de escolha, devidamente preenchido, por meio de SEDEX com data de postagem até o dia 23.11.2011;
- 17.1.1.4. Não havendo indicação pelo Município a escolha caberá a Bancada Federal do Estado;
- 17.1.1.5. A bancada federal consolidará as escolhas recebidas e comunicará ao Relator Geral até vencido o prazo de 02.12.2011;
- 17.1.1.6. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, sem indicação da ação escolhida, os recursos serão alocados na ação 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer que será de competência das bancadas federais de cada Estado a coordenação do processo de apresentação das emendas de iniciativa popular.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO MAGALHÃES	MG	PMDB
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00242

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 /2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê a seguinte redação aos itens abaixo do Relatório Preliminar apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária para 2012:

PARTE "B" - ESPECIAL

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

10.1. No mínimo o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão ser destinados a municípios com menos de 50 mil habitantes, na modalidade 40 (quarenta), nas seguintes ações:

- a) 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- b) 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;
- c) 00FA - Apoio à Recuperação da Rede Física e Escolar Pública;
- d) 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil;
- e) 8611 - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário (Patrulha Mecanizada);
- f) 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 habitantes;
- g) 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Infraestrutura urbana); e
- h) 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

Suprima-se o item 17.1.1.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o exíguo prazo para aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, esta emenda visa distribuir os recursos reservados para apresentação de emendas de iniciativa popular para que cada parlamentar possa apresentar essas emendas e beneficiar os municípios brasileiros abaixo de 50 mil habitantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO MAGALHÃES	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
25/10/2011	





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00243

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº **28 / 2011** - CN

PÁGINA

01 DE 02

TEXTO

Submetam-se as seguintes alterações na Parte Especial do presente Parecer Preliminar, conforme se segue:

1. Inclua-se o seguinte novo item em:

"II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

10. *Emendas de iniciativa popular viabilizarão a implementação de políticas públicas prioritárias de apoio aos pequenos municípios, a partir de indicação de até 2 (duas) emendas por município, obedecidos os seguintes regramentos:*

10.1. *Serão observados os seguintes limites para as emendas de iniciativa popular, conforme as previsões constantes do Anexo V:*

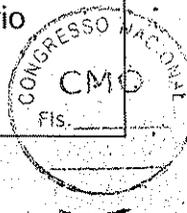
- a) *municípios com até 5.000 habitantes, R\$ 300.000,00;*
- b) *municípios de 5.001 até 10.000 habitantes, R\$ 400.000,00;*
- c) *municípios de 10.001 até 20.000 habitantes, R\$ 500.000,00; e*
- d) *municípios de 20.001 até 50.000 habitantes, R\$ 600.000,00;*

10.2. *O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pela CMO em articulação com as bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;*

10.3. *A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à CMO a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado, devidamente preenchido, por meio de SEDEX com data de postagem até o dia 23.11.2011.*

10.4. *Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios), em uma das seguintes ações:*

- a) 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- b) 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;
- c) 00FA - Apoio à Recuperação da Rede Física e Escolar Pública;
- d) 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil;
- e) 8611 - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário (Patrulha Mecanizada);



- f) 12NR – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 habitantes;
- g) 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Infraestrutura urbana); e
- h) 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres;
- 10.5. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, os recursos serão alocados na ação 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

2. Inclua-se o seguinte item em:

“IV. DAS EMENDAS COLETIVAS

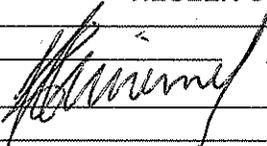
16. *As emendas de iniciativa popular referenciadas no item 10* e nos termos deste Parecer serão ratificadas em Ata pelas respectivas Bancadas Estaduais, obedecida a representação prevista no inciso I do art. 47 da Resolução nº 1, de 2006-CN, e encaminhadas à CMO nos termos do art. 46 da Resolução supra citada.”*

* item 10 apresentado nos termos da presente emenda.

3. Exclua-se o item 17.1 e respectivos subitens de 17.1.1 a 17.1.4.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa conciliar o caráter “mediador” do Relator-Geral no trâmite das propostas orçamentárias anuais concedido pela Resolução nº 01, de 2006-CN, amplamente debatida no foro desta Comissão Mista e no Plenário do Congresso Nacional, bem como conceder a preponderância regional às Bancadas Estaduais.

CÓDIGO 2834	NOME DO PARLAMENTAR HEULER CRUVINEL	UF GO	PARTIDO DEM
DATA 25/10/2011	ASSINATURA 		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00244
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte B- parte Especial do Relatório Preliminar:

17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2012.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas de relator devem ser utilizadas somente para corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal; e para recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO CLAUDIO CAJADO

BA

DEM

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00245
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 10 da Parte B – Parte Especial do Relatório Preliminar:

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atualizar o valor das emendas individuais.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO CLAUDIO CAJADO

BA

DEM

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00246

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

1A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 31 da Parte B - Parte Especial do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa excluir o item 31, pois as emendas de despesas ao PAC serão priorizadas somente se acrescerem à dotação proposta pelo Poder Executivo. A proposta de emenda de inclusão, de iniciativa do Poder Legislativo, estará limitada à obtenção do Superávit Primário, restringindo a iniciativa legítima parlamentar.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO CLAUDIO CAJADO

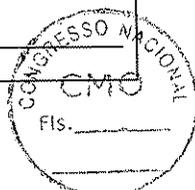
BA

DEM

DATA

ASSINATURA

11





EMENDA - 00247

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.823, de 2003, (26.605.2014.099F.0001), no valor de R\$ 669.719.945,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, conseqüentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção ao seguro rural, o qual resultou em uma importância assegurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares.

O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulamentação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual de área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro, embora os prêmios para o mercado brasileiro ainda sejam elevados, justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Governo.

Considerando que o PLOA/2012 prevê recursos para o Seguro Rural da ordem de R\$ 130.280.055,00 na Unidade Orçamentária 22101 (MAPA) e que a necessidade efetiva para 2012 é de R\$ 800,0 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 669.719.945,00, na funcional programática 20.601.2014.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), a fim de assegurar novos recursos para uma cobertura razoável.

O aumento dos recursos disponibilizados para a subvenção do prêmio do seguro rural é necessária não só para minimizar os riscos de produção da atividade, mas possibilitar ao Governo o abastecimento do mercado interno, contribuindo para redução das pressões inflacionárias, e também à manutenção dos níveis de exportações.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

Assinatura





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00248
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, por força da Lei nº 8.427, de 1992 (26.605.2014.0300.0001), no valor de R\$ 1.799.903.000,00 (hum bilhão, setecentos e noventa e nove milhões e novecentos e três mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A formação dos preços agrícolas sofre influência não somente das forças de mercado, como oferta e demanda, mas de uma série de eventos, como o crescimento da economia mundial, a taxa de câmbio, a política econômica interna e as expectativas do mercado financeiro e futuro.

Estas características geram grande volatilidade na renda do produtor rural, interferindo na oferta de produtos agropecuários e conseqüentemente no abastecimento do mercado interno e nível de exportações.

Com o objetivo de minimizar as oscilações de renda do produtor rural e conseqüentemente manter os níveis de investimento, tecnologia e produção, a Constituição Federal, em artigo 187, a Lei 8427, de 1992, e a Lei 8171, de 1991, estabelecem que os preços dos produtos agropecuários deverão ser compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

Desta forma, pretende-se com a presente emenda destinar recursos para a sustentação dos preços dos produtos incluídos na Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

O seu objetivo não somente é o de atender a estes dispositivos legais, mas permitir ainda o abastecimento do mercado interno, garantindo-se a sustentação de preços de 2,395 milhões de toneladas em 2012.

Os recursos orçamentários destinados ao PGPM para 2012 somam R\$ 600.097.000,00, o que se apresenta insuficiente diante das estimativas de safra brasileira de grãos e fibras que poderá atingir 175 milhões de toneladas e de uma iminente crise econômica mundial, que poderá aviltar os preços dos produtos agropecuários.

Considerando que a necessidade para 2012 é de R\$ 2,4 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 1.799.903.000,00 na Unidade Orçamentária 74101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, conta programática 20.605.2014.0300.0001 – Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) – Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLAUDIO CAJADO	BA	DEM

DATA	ASSINATURA
11	





EMENDA – 00249

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

A

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

VI – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza, etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

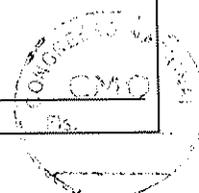
As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

As Forças dispõem de diversos projetos prontos que não puderam ser inseridos, ou foram precariamente atendidos, no PLOA 2012, pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2012, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLAUDIO CAJADO	BA	DEM

DATA	ASSINATURA
11	





EMENDA - 00250

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

A

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:
V – DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.11. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

A Força Terrestre visualiza complementar os recursos destinados ao Sistema de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e ao Sistema Terrestre de Segurança de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC), alocados no PLOA 2012.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições. Esses dois Sistemas objetivam atender o estabelecido naquele diploma legal. O SISFRON é um sistema de monitoramento, que visa dotar o Brasil de meios para uma efetiva presença do Exército na Faixa de Fronteira, apoiado em um complexo Sistema de Sensoriamento, Integração, Comando e Controle, Apoio à Decisão e Atuação Estratégica de diversos órgãos da República. O SISDIC permitirá ao Exército realizar a defesa de instalações, serviços e bens que, se interrompidos ou destruídos, provocariam sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança nacional e da própria sociedade.

O SISFRON vai operar na extensa fronteira terrestre brasileira. Esta importante área não dispõe de mecanismos que permitam o controle efetivo pelo Estado do trânsito das pessoas e materiais que servem como insumos para diversas práticas delituosas, tais como: tráfico de drogas, armas, animais silvestres, plantas e minerais, bem como de outras modalidades de contrabando e descaminho.

O modelo de monitoramento proposto visa reduzir a incidência de eventuais ameaças e proporcionar alertas oportunos no sentido de assegurar a ação do Estado na segurança de sua fronteira terrestre. Este modelo prevê a integração com os sistemas de monitoramento já existentes e deverá ser composto por elementos de vigilância eletrônica e forças em condições de atuação, em caso de necessidade. Assim, o que se projeta é o uso articulado entre os Pelotões Especiais de Fronteira e as demais organizações militares equipadas com aparatos tecnológicos, como radares, aeronaves não tripuladas e satélites, e a absorção dessas tecnologias de defesa pela indústria nacional. Espera-se o fomento na geração de empregos, sobretudo de alta tecnologia, com reflexo nos demais sistemas produtivos, bem como a elevação da participação da indústria nacional nas cadeias de produção de produtos de defesa destinados ao atendimento dos mercados internacionais.

O SISDIC será um sistema interligado ao Sistema de Operações do Exército Brasileiro e valer-se-á da *expertise* do EB na atuação em situações de crise. Sua arquitetura sistêmica será constituída dos seguintes subsistemas: Informação, Comando e Controle (C²), Operações (atuadores), Capacitação e Simulação e Logístico, incluindo o suporte às Operações, à Defesa Civil e ao Controle de Danos.

Tem como objetivos:

- Cooperar com as ações governamentais na promoção das atividades de interesse da Defesa de Infraestruturas Críticas (DIC); dotar o Exército, principal vetor de atuação na fase reativa das ações na DIC, dos meios para a garantia e apoio aos serviços necessários à população;
- Prover estruturas adequadas ao ciclo de C² em todos os níveis decisórios, visando a coordenação com outros órgãos/agências, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa;
- Preparar o combatente da força terrestre para operar em ambiente complexo, com ameaças difusas e no trato com a população civil; e
- Contribuir com a base industrial de defesa e organizações integradoras nacionais, de modo a fomentar a reestruturação da indústria nacional de defesa, entre outros.

Por outro lado, a carência de recursos destinados ao investimento agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Claudio Cajado	BA	DEM

DATA	ASSINATURA
11	





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00251
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V - DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.12 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e a implantação do Sistema Integrado de Defesa Terrestre de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC).

JUSTIFICAÇÃO

A extensa fronteira terrestre brasileira não dispõe de mecanismos que permitam o controle efetivo pelo Estado do trânsito das pessoas e materiais que servem como insumos para diversas práticas delituosas, tais como: tráfico de drogas, armas, animais silvestres, plantas e minerais, bem como de outras modalidades de contrabando e descaminho.

O modelo de monitoramento proposto visa reduzir a incidência de eventuais ameaças e proporcionar alertas oportunos no sentido de assegurar a ação do Estado na segurança de sua fronteira terrestre. Este modelo prevê a integração com os sistemas de monitoramento já existentes e deverá ser composto por elementos de vigilância eletrônica e forças em condições de atuação, em caso de necessidade.

Assim, o que se projeta é o uso articulado entre os Pelotões Especiais de Fronteira e as demais organizações militares equipadas com aparatos tecnológicos, como radares, aeronaves não tripuladas e satélites, e a internalização dessas tecnologias de defesa na indústria nacional. Espera-se o fomento na geração de empregos, sobretudo de alta tecnologia, com reflexo nos demais sistemas produtivos, bem como a elevação da participação da indústria nacional nas cadeias de produção de produtos de defesa destinados ao atendimento dos mercados internacionais.

Os resultados esperados são:

- Ampliação da capacidade de monitoramento das fronteiras, interligando os sistemas militares e civis, tais como: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), Sistema de Proteção da Amazônia (SENSIPAM);
- Ampliação da independência tecnológica no segmento de radares, com o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- Ampliação do controle do espaço aéreo em regiões de difícil acesso do território nacional e instalações de valor estratégico, como por exemplo: hidroelétrica de Itaipu, plataformas de petróleo e outros;
- Fortalecimento da presença do Estado nas regiões de fronteira, ampliando o esforço governamental de manter efetivo controle do território, a fim de inibir crimes transfronteiriços e ilícitos transnacionais, elevando a capacidade de preservação ambiental e a proteção de comunidades indígenas da Amazônia;
- Elevação da capacidade de comunicações e de detecção de possíveis ameaças, em áreas estratégicas do País, facilitando ações conjuntas das Forças Armadas com o IBAMA, a Defesa Civil e a Polícia Federal; e
- Promoção da inclusão e do desenvolvimento social de núcleos populacionais isolados, nas áreas de fronteira.
- Elevação da capacidade de comunicações e de detecção de possíveis ameaças, em áreas estratégicas do País, facilitando ações conjuntas das Forças Armadas com o IBAMA, a Defesa Civil e a Polícia Federal; e
- Promoção da inclusão e do desenvolvimento social de núcleos populacionais isolados, nas áreas de fronteira.
- Elevação da capacidade de comunicações e de detecção de possíveis ameaças, em áreas estratégicas do País, facilitando ações conjuntas das Forças Armadas com o IBAMA, a Defesa Civil e a Polícia Federal; e
- Promoção da inclusão e do desenvolvimento social de núcleos populacionais isolados, nas áreas de fronteira.

Quanto à defesa de infraestruturas críticas, entendidas como sendo instalações, serviços e bens que, se interrompidos ou destruídos, total ou parcialmente, provocariam sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança nacional e da própria sociedade, o Brasil ainda carece de um sistema de proteção que preserve o ganho obtido e garanta as bases para seu crescimento econômico e maior credibilidade internacional.

O Sistema Integrado de Defesa Terrestre de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC) será interligado ao Sistema Nacional e orientará as ações, coordenado pelo Comando do Exército, e valer-se-á da *expertise* do EB na atuação em situações de crise.

Sua arquitetura sistêmica será constituída de subsistemas de Informação, de Comando e Controle, de Operações (atuadores), de Capacitação e Simulação e de Logística, incluindo o suporte às Operações, à Defesa Civil e ao Controle de Danos.

Tem como objetivos:

- Cooperar com as ações governamentais na promoção das atividades de interesse da SIC; dotar o Exército, principal vetor de atuação na SIC na fase reativa das ações, dos meios para a garantia e apoio aos Serviços necessários à população;
- Prover estruturas adequadas ao ciclo de C² em todos os níveis decisórios, visando a coordenação com outros órgãos/agências, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa;
- Preparar o combatente da força terrestre para operar em ambiente complexo, com ameaças difusas e no trato com a população civil; e
- Contribuir com a base industrial de defesa e organizações integradoras nacionais, de modo a fomentar a reestruturação da indústria nacional de defesa, entre outros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado CLAUDIO CAJADO	BA	DEM
--------	---	----	-----

DATA

11

ASSINATURA

Claudio Cajado





EMENDA - 00252
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.1 da Parte B - Parte Especial do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa eliminar a incompatibilidade que as emendas de iniciativa popular criam no sistema de representatividade atual.

Embora o Relatório Preliminar, inova estabelecendo limites, critérios e condições para a avaliação e aprovação da emenda de iniciativa popular. Em tese a participação popular é desejável, no entanto, devem-se ponderar os efeitos da competição por recursos da União, que ocorre entre a representatividade parlamentar, dos Deputados Federais e dos Senadores, e a dos representantes Municipais. A população local não pode ser apenas um pano de fundo dessas discussões.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO CLAUDIO CAJADO

BA

DEM

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00253
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

DE

TEXTO

São assegurados recursos no Orçamento de 2012 para revisão da remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União, de que trata o PL nº 6.613/2009, no montante de R\$1.467.215.917,53, correspondentes às duas primeiras parcelas, de um total de seis, a serem implantadas em janeiro e outubro, bem como para atender ao impacto decorrente da aprovação do PL nº 319/2007, no montante de R\$85.002.524,00.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente Emenda busca-se alterar o Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, pelo Relator Geral do Orçamento, para prever a aprovação do PL nº 6.613/2009, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos cerca de 107 mil servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário da União, que se apresenta muito defasada em relação às carreiras análogas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como à de Analista de Controle Externo do TCU, tomada ao longo do tempo como parâmetro para a carreira judiciária, tendo em vista as perdas inflacionárias havidas desde a última revisão, ocorrida em 2006 com a edição da Lei nº 11.416.

O pleito objeto do PL 6.613, que tramita na Câmara dos Deputados desde 2009, é justo e absolutamente necessário para recompor a remuneração da carreira judiciária, devolvendo aos seus servidores pelo menos parte do poder de compra, já que não é possível a equiparação com as carreiras análogas dos demais Poderes, devido ao seu impacto financeiro e aos esforços empreendidos pelo governo federal para promover ajustes no orçamento fiscal.

No contexto dessas dificuldades, a solução mais adequada é a aprovação do reajuste em 6 (seis) parcelas, seguindo histórico de precedentes dentro do Poder Judiciário da União, assim distribuídas: janeiro/2012 (15%), outubro/2012 (15%), janeiro/2013 (15%), outubro/2013 (15%), janeiro/2014 (20%) e outubro/2014 (20%). No exercício de 2012, o impacto bruto estimado é de R\$1.467.215.917,53, que equivale a um acréscimo de 6,64% nas despesas de pessoal do Poder Judiciário da União. A medida diluiria o impacto ao longo de três exercícios e atenderia a uma necessidade inequívoca e inadiável, pondo fim a uma discussão que se prolonga, com sérios prejuízos para a prestação jurisdicional.

Esta emenda tem por finalidade, também, assegurar recursos no orçamento de 2012 para viabilizar a aprovação do PL nº 319/2007, que propõe a instituição do Adicional de Qualificação para os Técnicos Judiciários graduados, única de suas medidas que implica em acréscimo de gastos com pessoal. Registre-se que no Anexo V da Lei Orçamentária de 2011 já estão previstos recursos no montante de R\$ 85.002.524,00, o que permite a sua aprovação no corrente exercício.

CÓDIGO 111	NOME DO PARLAMENTAR ASSIS CARVALHO	UF PI	PARTIDO PT
---------------	---------------------------------------	----------	---------------

DATA
25/11/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00254
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

A presente Emenda sugere ao Relator-Geral discriminar novo item no subitem 17 do inciso V – DAS EMENDAS DE RELATOR da Parte “B” – Parte Especial ao relatório preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, para consignar recursos no Orçamento de 2012 que assegurem a recomposição do subsídio do Ministério Público da União, objeto dos PLS's nº 7.753/2010 e nº 2.198/2011, visto que o Relator-Geral dispõe dos recursos necessários, conforme traz o subitem 2.2 do Demonstrativo da reserva de recursos do Anexo III.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, desde a instituição do subsídio pela Lei nº 11.143/2005, o Ministério Público da União acumula uma perda inflacionária medida pelo IPCA no período de 2006 a 2011 de 21,11%, já descontada a revisão autorizada pela Lei nº 12.042/2009, no percentual de 9,074% e incluído o IPCA estimado para 2011 (4,8%).

Considerando que estão assegurados no Anexo V da lei Orçamentária de 2011 R\$ 156.725.705,00, suficientes apenas para recomposição do subsídio no patamar de 5,2% que, se concedida no corrente exercício, ainda remanesceria uma perda inflacionária de 15,12%.

Diante, porém, das dificuldades fiscais alegadas pelo Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 355, propõe-se que a recomposição dessa perda seja diluída em três parcelas semestrais de 4,81%, nos meses de janeiro e julho de 2012, e janeiro de 2013, o que representaria um impacto de R\$ 237.654.871,00 no primeiro ano e de R\$ 167.426.397,00 no segundo ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2899	SENADOR RICARDO FERRAÇO	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00255
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

A presente Emenda sugere ao Relator-Geral discriminar novo item no subitem 17 do inciso V – DAS EMENDAS DE RELATOR da Parte “B” – Parte Especial ao relatório preliminar apresentado ao PL nº 28-CN, de 2011, para consignar recursos no Orçamento de 2012 que assegurem a recomposição do subsídio da magistratura federal, objeto dos PLS's nº 7.749/2010 e nº 2.197/2011, visto que o Relator-Geral dispõe dos recursos necessários, conforme traz o subitem 2.2 do Demonstrativo da reserva de recursos do Anexo III.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, desde a instituição do subsídio pela Lei nº 11.143/2005, a magistratura federal acumula uma perda inflacionária medida pelo IPCA no período de 2006 a 2011 de 21,11%, já descontada a revisão autorizada pela Lei nº 12.042/2009, no percentual de 9,074% e incluído o IPCA estimado para 2011 (4,8%).

Considerando que estão assegurados no Anexo V da lei Orçamentária de 2011 R\$ 156.725.705,00, suficientes apenas para recomposição do subsídio no patamar de 5,2% que, se concedida no corrente exercício, ainda remanesceria uma perda inflacionária de 15,12%.

Diante, porém, das dificuldades fiscais alegadas pelo Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 355, propõe-se que a recomposição dessa perda seja diluída em três parcelas semestrais de 4,81%, nos meses de janeiro e julho de 2012, e janeiro de 2013, o que representaria um impacto de R\$ 237.654.871,00 no primeiro ano e de R\$ 167.426.397,00 no segundo ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2899	SENADOR RICARDO FERRAÇO	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00256
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028 / 2011 - CN

A

DE

TEXTO

17.1.1.1. Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios), em uma das seguintes ações:

- a) 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- b) 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;
- c) 00FA - Apoio à Recuperação da Rede Física e Escolar Pública;
- d) 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil;
- e) 8611 - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário (Patrulha Mecanizada);
- f) 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 habitantes;
- g) 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Infraestrutura urbana); e
- h) 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres.
- i) 8977 - Fomento à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais
- j) 8960 - Apoio à implantação e à modernização de Centros Vocacionais e Tecnológicos.

JUSTIFICAÇÃO

Essas ações têm por objetivo, promover a ciência, tecnologia e inovação para a inclusão produtiva e o desenvolvimento social e, portanto, são compatíveis com emendas de iniciativa popular e com políticas públicas de apoio a pequenos municípios.

NOME DO PARLAMENTAR

UF PARTIDO

2687

SIBÁ MACHADO

AC

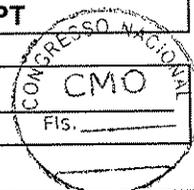
PT

DATA

ASSINATURA

25/10/11

Sibá Machado





EMENDA -- 00257

PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

TA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028 / 2011 - CN

A

DE

TEXTO

17.1.6 fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde, **tecnologias da informação e da comunicação, defesa, energia, biotecnologia e nanotecnologia**

JUSTIFICAÇÃO

Essas áreas são, juntamente com a saúde, áreas prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

NOME DO PARLAMENTAR

UF PARTIDO

2687

SIBÁ MACHADO

AC

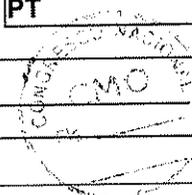
PT

DATA

ASSINATURA

25/10/11

Sibá Machado





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00258
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

01 DE 03

TEXTO

Inclua-se no anexo I do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), os seguintes dispositivos:

Incluir o **Ministério da Integração Nacional** como Área e Subárea Temática nas Comissões de **Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio** da Câmara dos Deputados e de **Assuntos Econômicos; Assuntos Sociais; Agricultura e Reforma Agrária;** e **Serviços de Infraestrutura** do Senado Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RIZOMAR AZEVEDO	MA	PTB
DATA	ASSINATURA		
11			



Esta emenda visa atualizar o Anexo I do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011, para adequar as áreas temáticas das Comissões da Câmara e do Senado Federal à nova estrutura do Ministério da Integração Nacional.

O MI, a partir de 2011, passou a ter novas atribuições, conquanto disposto no Decreto nº 7472, de 4 de maio do corrente, ampliando, sobremaneira, suas tarefas administrativas.

Posto isto, sugere-se, por meio desta, a atualização do Anexo à Resolução nº1/96.

Assim, para atender à temática da Comissão de Desenvolvimento Econômico da CD e Assuntos Econômicos do SF, o Decreto reserva, in verbis:

“Art. 8º À Secretaria de Desenvolvimento Regional compete:

I - conduzir o processo de formulação, implementação, avaliação e controle da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Política de Ordenamento Territorial;

II - promover a articulação de ações direcionadas à integração nacional e ao desenvolvimento regional, bem como a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento regional;

III - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de ordenação territorial e a integração das economias regionais;

IV - propor, em conjunto com a Secretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE, do Norte - FNO e do Centro-Oeste - FCO, e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR, em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional;

V - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério, na elaboração dos Planos Regionais de Desenvolvimento e na implementação de seus programas e ações;

VI - propor, de comum acordo com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, as metodologias para que os ministérios setoriais prestem as informações relativas aos programas e ações sob suas responsabilidades, nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o alinhamento com o modelo de gestão do plano plurianual e com a PNDR;

VII - administrar o Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional - SIDR, em âmbito nacional, com o objetivo de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações da PNDR;

VIII - promover ações de estruturação e inclusão socioeconômica, visando ao desenvolvimento regional e territorial, em consonância com a PNDR;

IX - promover a articulação e a integração dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal, assim como o setor privado e a sociedade civil em consonância com a PNDR; e

X - promover, em apoio à ação do Ministério da Integração Nacional, iniciativas no campo da cooperação internacional em políticas regionais e de ordenamento territorial.”

Para a inclusão na Comissão de Assuntos Sociais do SF, reserva o art. 10 da mesma espécie legal:

“Art. 10. Ao Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional compete:

I - implementar programas, projetos e ações de promoção do desenvolvimento e de inclusão socioproductiva nas várias escalas territoriais em consonância com a PNDR;

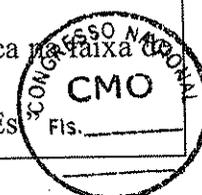
II - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria com órgãos e entidades do Ministério e com os demais órgãos da administração federal, dos estados e dos municípios e com a sociedade civil, bem como realizar parcerias visando promover e apoiar a criação e o funcionamento de entidades e fóruns representativos;

III - identificar os potenciais endógenos das regiões e territórios elegíveis pela tipologia da PNDR, por meio da implementação, do acompanhamento e da avaliação de planos e programas regionais e territoriais, visando dar suporte ao fomento do desenvolvimento regional e à inclusão socioeconômica de territórios à dinâmica produtiva nacional;

IV - incentivar o fortalecimento da base socioeconômica territorial e regional, bem como sua diversificação, a partir do adensamento de cadeias produtivas, fortalecimento de arranjos produtivos e inovadores locais e manejo sustentável dos recursos naturais, para promover a geração de emprego e renda;

V - implementar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento e inclusão socioeconômica na faixa de fronteira; e

VI - promover e implementar ações de apoio às Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDES



Assinado

Para a Comissão de Agricultura do Senado, o assunto está, cabalmente, citado na nova Secretaria Nacional de Irrigação. Senão, vejamos:

- “Art. 18. À Secretaria Nacional de Irrigação compete:
- I - promover a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política nacional de irrigação e seus instrumentos, integrados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às demais políticas afins;
 - II - promover a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento da agricultura irrigada;
 - III - coordenar a elaboração do plano plurianual, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução;
 - IV - promover os negócios da agricultura irrigada;
 - V - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;
 - VI - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola; e
 - VII - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação.”

Para a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado, o assunto está tratado, além das demais Secretarias, nas de Secretaria Infraestrutura Hídrica. Senão, vejamos:

- “Art. 15. À Secretaria de Infraestrutura Hídrica compete:
- I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
 - II - apoiar a construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
 - III - propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;
 - IV - promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e
 - V - participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.”

Handwritten signature





EMENDA - 00259

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

ESP

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 16 do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 28/2011- CN (PLOA 2012), o seguinte dispositivo:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS EMENDAS DE RELATOR.

16.

(...)

16.1.3 – ajustar, por erro e omissão, os valores da ação "Apoio a Obras Preventivas de Desastres", na rubrica prevenção a desastres e mapeamento de áreas de riscos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dar correção necessária para assegurar o cumprimento de Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RIBSAMAR ALVES	MA	PSB

DATA	ASSINATURA
11	<i>Ribamar Alves</i>





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00260

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Modifica-se o inciso "h" do item 10 da Parte Geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 CN (PLOA 2012), com o seguinte dispositivo:

"Parte "A" – GERAL

(...)

10. Emendas de iniciativa Popular

(...)

h) Apoio às políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Regional (PNUD e PNUDR);"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia a área de atuação das emendas de Iniciativa Popular para poder atender com mais eficácia os municípios que contenham até 50.000 habitantes, dando a segurança necessária na área de defesa civil para esses municípios.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RIBAMAR ALVES

MA

PSB

DATA

ASSINATURA

11

Ribamar Alves





EMENDA - 00261
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 028/2011 - CN

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 10 parte geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), o seguinte dispositivo:

"Parte "A" – GERAL

(...)

10. Emendas de iniciativa Popular

(...)

j) Apoio às ações em Zonas de Fronteira;

k) Estudos para mapeamento de áreas de risco;"

Modifica-se o inciso "h" do item 10 da Parte Geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), com o seguinte dispositivo:

"h) Apoio às políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Regional (PNUD e PNDR);"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia a área de atuação das emendas de Iniciativa Popular para poder atender com mais eficácia os municípios que contenham até 50.000 habitantes, dando a segurança necessária na área de defesa civil para esses municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RIBAMAR ALVES	MA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11	<i>Ribamar Alves</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES

EMENDA - 00262
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 16 do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 28/2011- CN (PLOA 2012), o seguinte dispositivo:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS EMENDAS DE RELATOR.

16.

(...)

16.1.3 – ajustar, por erro e omissão, os valores da ação "Apoio a Obras Preventivas de Desastres", na rubrica prevenção a desastres e mapeamento de áreas de riscos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dar correção necessária para assegurar o cumprimento de Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ANTONIO BALHMANN

CE

P.S.B

DATA

ASSINATURA

11





EMENDA - 00263
 PL 028/2011-CN
 Mensagem 0086/2011-CN
 Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

01 DE 01

TEXTO

Modifica-se o inciso "h" do item 10 da Parte Geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 CN (PLOA 2012), com o seguinte dispositivo:

"Parte "A" – GERAL

(...)

10. Emendas de iniciativa Popular

(...)

h) Apoio às políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Regional (PNUD e PNUDR);"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia a área de atuação das emendas de Iniciativa Popular para poder atender com mais eficácia os municípios que contenham até 50.000 habitantes, dando a segurança necessária na área de defesa civil para esses municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO BALHMANN	CE	P.S.B
DATA	ASSINATURA		
11			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00264
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 10 parte geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), o seguinte dispositivo:

"Parte "A" – GERAL

(...)

10. Emendas de iniciativa Popular

(...)

j) Apoio às ações em Zonas de Fronteira;

k) Estudos para mapeamento de áreas de risco;"

Modifica-se o inciso "h" do item 10 da Parte Geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), com o seguinte dispositivo:

"h) Apoio às políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Regional (PNUD e PNDP);"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia a área de atuação das emendas de Iniciativa Popular para poder atender com mais eficácia os municípios que contenham ate 50.000 habitantes, dando a segurança necessária na área de defesa civil para esses municípios.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ANTONIO BALHMANN

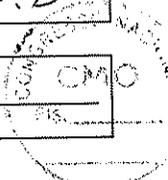
CE

P.S.B

DATA

SINATURA

25/01/11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00265
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2012- CN

PÁGINA

01 DE 03

TEXTO

Inclua-se no anexo I do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), os seguintes dispositivos:

Incluir o **Ministério da Integração Nacional** como Área e Subárea Temática nas Comissões de **Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio** da Câmara dos Deputados e de **Assuntos Econômicos; Assuntos Sociais; Agricultura e Reforma Agrária;** e **Serviços de Infraestrutura** do Senado Federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ANTONIO BALHMANN

CE P.S.B

DATA

ASSINATURA

11



Esta emenda visa atualizar o Anexo I do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011, para adequar as áreas temáticas das Comissões da Câmara e do Senado Federal à nova estrutura do Ministério da Integração Nacional.

O MI, a partir de 2011, passou a ter novas atribuições, conquanto disposto no Decreto nº 7472, de 4 de maio do corrente, ampliando, sobremaneira, suas tarefas administrativas.

Posto isto, sugere-se, por meio desta, a atualização do Anexo à Resolução nº1/96.

Assim, para atender à temática da Comissão de Desenvolvimento Econômico da CD e Assuntos Econômicos do SF, o Decreto reserva, in verbis:

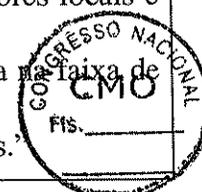
“Art. 8º À Secretaria de Desenvolvimento Regional compete:

- I - conduzir o processo de formulação, implementação, avaliação e controle da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Política de Ordenamento Territorial;
- II - promover a articulação de ações direcionadas à integração nacional e ao desenvolvimento regional, bem como a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento regional;
- III - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de ordenação territorial e a integração das economias regionais;
- IV - propor, em conjunto com a Secretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE, do Norte - FNO e do Centro-Oeste - FCO, e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR, em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional;
- V - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério, na elaboração dos Planos Regionais de Desenvolvimento e na implementação de seus programas e ações;
- VI - propor, de comum acordo com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, as metodologias para que os ministérios setoriais prestem as informações relativas aos programas e ações sob suas responsabilidades, nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o alinhamento com o modelo de gestão do plano plurianual e com a PNDR;
- VII - administrar o Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional - SIDR, em âmbito nacional, com o objetivo de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações da PNDR;
- VIII - promover ações de estruturação e inclusão socioeconômica, visando ao desenvolvimento regional e territorial, em consonância com a PNDR;
- IX - promover a articulação e a integração dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal, assim como o setor privado e a sociedade civil em consonância com a PNDR; e
- X - promover, em apoio à ação do Ministério da Integração Nacional, iniciativas no campo da cooperação internacional em políticas regionais e de ordenamento territorial.”

Para a inclusão na Comissão de Assuntos Sociais do SF, reserva o art. 10 da mesma espécie legal:

“Art. 10. Ao Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional compete:

- I - implementar programas, projetos e ações de promoção do desenvolvimento e de inclusão socioproductiva nas várias escalas territoriais em consonância com a PNDR;
- II - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria com órgãos e entidades do Ministério e com os demais órgãos da administração federal, dos estados e dos municípios e com a sociedade civil, bem como realizar parcerias visando promover e apoiar a criação e o funcionamento de entidades e fóruns representativos;
- III - identificar os potenciais endógenos das regiões e territórios elegíveis pela tipologia da PNDR, por meio da implementação, do acompanhamento e da avaliação de planos e programas regionais e territoriais, visando dar suporte ao fomento do desenvolvimento regional e à inclusão socioeconômica de territórios à dinâmica produtiva nacional;
- IV - incentivar o fortalecimento da base socioeconômica territorial e regional, bem como sua diversificação, a partir do adensamento de cadeias produtivas, fortalecimento de arranjos produtivos e inovadores locais e manejo sustentável dos recursos naturais, para promover a geração de emprego e renda;
- V - implementar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento e inclusão socioeconômica na faixa de fronteira; e
- VI - promover e implementar ações de apoio às Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDES.”



Para a Comissão de Agricultura do Senado, o assunto está, cabalmente, citado na nova Secretaria Nacional de Irrigação. Senão, vejamos:

“Art. 18. À Secretaria Nacional de Irrigação compete:

- I - promover a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política nacional de irrigação e seus instrumentos, ~~integrados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às demais políticas afins;~~
- II - promover a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento da agricultura irrigada;
- III - coordenar a elaboração do plano plurianual, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução;
- IV - promover os negócios da agricultura irrigada;
- V - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;
- VI - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola; e
- VII - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação.”

Para a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado, o assunto está tratado, além das demais Secretarias, nas de Secretaria Infraestrutura Hídrica. Senão, vejamos:

“Art. 15. À Secretaria de Infraestrutura Hídrica compete:

- I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
- II - apoiar a construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- III - propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;
- IV - promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e
- V - participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.”





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00266
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

1 DE 2

TEXTO

Onde se lê:

Item 10 – É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, o número máximo de 25 por mandato parlamentar.

Leia-se:

Item 10 - É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, o número máximo de 25 por mandato parlamentar.

Parágrafo primeiro – Sendo que, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser alocados para atendimento de emendas de iniciativa popular em subtítulos específicos para cada município com até 50 mil habitantes na modalidade de aplicação 40 (municípios) em uma das seguintes ações:

- a) 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- b) 7652 – Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;
- c) 00FA – Apoio à recuperação da Rede Física e Escolar Pública;
- d) 12KU – Implantação de Escolas para Educação infantil;
- e) 8611 – Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário (Patrulha Mecanizada);
- f) 12NR – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para recuperação de Estradas Vicinais;
- g) 1D73 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento urbano (Infraestrutura urbana); e
- h) 8348 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

Parágrafo segundo – A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar ao Parlamentar a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado, devidamente preenchido, por meio de SEDEX.

Parágrafo terceiro – Vencido o prazo para a apresentação das emendas individuais, os recursos disponíveis do parágrafo primeiro serão alocados na ação 8348 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

Parágrafo Quarto – Implementação de políticas públicas prioritárias de apoio aos pequenos municípios, conforme Anexo V, a partir de indicação, por município, de uma emenda de iniciativa popular, observados os seguinte limites:

- a) municípios com até 5.000 habitantes, R\$ 200.000,00
- b) municípios de 5.001 até 10.000 habitantes, R\$ 300.000,00;
- c) municípios de 10.001 até 20.000 habitantes, R\$ 400.000,00; e
- d) municípios de 20.001 até 50.000 habitantes, R\$ 500.000,00.

Parágrafo Quinto – Para atendimento da emenda de iniciativa popular o número de emendas fixadas por mandato parlamentar no *caput* do item 10 não serão computados.

Parágrafo Sexto – Exclui os itens 17.1.1.1, 17.1.1.2, 17.1.1.3 e 17.1.1.4



JUSTIFICAÇÃO

Mantém os mesmos princípios previstos no Parecer Preliminar do Relator-Geral para o atendimento das emendas de iniciativa popular

CÓDIGO

3260

NOME DO PARLAMENTAR

JOSÉ PRIANTE

UF

PA

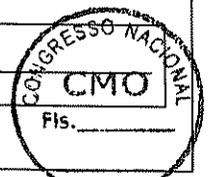
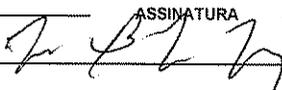
PARTIDO

PMDB

DATA

25/10/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00267
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Altere-se o item a seguir do parecer preliminar ao PLOA para 2012:

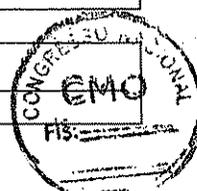
Parte B – Parte Especial
III – Das Emendas Individuais

10. É fixado o limite máximo global de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir aos parlamentares um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios de sua base eleitoral, promovendo o desenvolvimento econômico e social, principalmente dos municípios de pequeno porte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ADEMIR CAMILO	MG	PDT
DATA	ASSINATURA		
<u>11</u>			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00268
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Modifica-se o inciso "h" do item 10 da Parte Geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 CN (PLOA 2012), com o seguinte dispositivo:

"Parte "A" – GERAL

(...)

10. Emendas de iniciativa Popular

(...)

h) Apoio às políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Regional (PNUD e PNDR);"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia a área de atuação das emendas de Iniciativa Popular para poder atender com mais eficácia os municípios que contenham até 50.000 habitantes, dando a segurança necessária na área de defesa civil para esses municípios.

CÓDIGO

2462

NOME DO PARLAMENTAR

VALADARES FILHO

UF

SE

PARTIDO

PSB

DATA

25/11/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00269
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 10 parte geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), o seguinte dispositivo:

"Parte "A" – GERAL

(...)

10. Emendas de iniciativa Popular

(...)

j) Apoio às ações em Zonas de Fronteira;

k) Estudos para mapeamento de áreas de risco;"

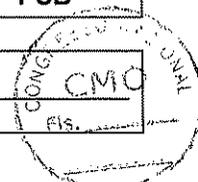
Modifica-se o inciso "h" do item 10 da Parte Geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), com o seguinte dispositivo:

"h) Apoio às políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Regional (PNUD e PNDR);"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia a área de atuação das emendas de Iniciativa Popular para poder atender com mais eficácia os municípios que contenham até 50.000 habitantes, dando a segurança necessária na área de defesa civil para esses municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2462	VALADARES FILHO	SE	PSB
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESPA:

EMENDA - 00270
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2012- CN

PÁGINA

01 DE 03

TEXTO

Inclua-se no anexo I do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), os seguintes dispositivos:

Incluir o **Ministério da Integração Nacional** como Área e Subárea Temática nas Comissões de **Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio** da Câmara dos Deputados e de **Assuntos Econômicos; Assuntos Sociais; Agricultura e Reforma Agrária;** e **Serviços de Infraestrutura** do Senado Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2462	VALADARES FILHO	SE	PSB
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			



Esta emenda visa atualizar o Anexo I do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011, para adequar as áreas temáticas das Comissões da Câmara e do Senado Federal à nova estrutura do Ministério da Integração Nacional.

O MI, a partir de 2011, passou a ter novas atribuições, conquanto disposto no Decreto nº 7472, de 4 de maio do corrente, ampliando, sobremaneira, suas tarefas administrativas.

Posto isto, sugere-se, por meio desta, a atualização do Anexo à Resolução nº1/96.

Assim, para atender à temática da Comissão de Desenvolvimento Econômico da CD e Assuntos Econômicos do SF, o Decreto reserva, in verbis:

“Art. 8º À Secretaria de Desenvolvimento Regional compete:

- I - conduzir o processo de formulação, implementação, avaliação e controle da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Política de Ordenamento Territorial;
- II - promover a articulação de ações direcionadas à integração nacional e ao desenvolvimento regional, bem como a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento regional;
- III - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de ordenação territorial e a integração das economias regionais;
- IV - propor, em conjunto com a Secretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE, do Norte - FNO e do Centro-Oeste - FCO, e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR, em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional;
- V - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério, na elaboração dos Planos Regionais de Desenvolvimento e na implementação de seus programas e ações;
- VI - propor, de comum acordo com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, as metodologias para que os ministérios setoriais prestem as informações relativas aos programas e ações sob suas responsabilidades, nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o alinhamento com o modelo de gestão do plano plurianual e com a PNDR;
- VII - administrar o Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional - SIDR, em âmbito nacional, com o objetivo de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações da PNDR;
- VIII - promover ações de estruturação e inclusão socioeconômica, visando ao desenvolvimento regional e territorial, em consonância com a PNDR;
- IX - promover a articulação e a integração dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal, assim como o setor privado e a sociedade civil em consonância com a PNDR; e
- X - promover, em apoio à ação do Ministério da Integração Nacional, iniciativas no campo da cooperação internacional em políticas regionais e de ordenamento territorial.”

Para a inclusão na Comissão de Assuntos Sociais do SF, reserva o art. 10 da mesma espécie legal:

“Art. 10. Ao Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional compete:

- I - implementar programas, projetos e ações de promoção do desenvolvimento e de inclusão socioproductiva nas várias escalas territoriais em consonância com a PNDR;
- II - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria com órgãos e entidades do Ministério e com os demais órgãos da administração federal, dos estados e dos municípios e com a sociedade civil, bem como realizar parcerias visando promover e apoiar a criação e o funcionamento de entidades e fóruns representativos;
- III - identificar os potenciais endógenos das regiões e territórios elegíveis pela tipologia da PNDR, por meio da implementação, do acompanhamento e da avaliação de planos e programas regionais e territoriais, visando dar suporte ao fomento do desenvolvimento regional e à inclusão socioeconômica de territórios à dinâmica produtiva nacional;
- IV - incentivar o fortalecimento da base socioeconômica territorial e regional, bem como sua diversificação, a partir do adensamento de cadeias produtivas, fortalecimento de arranjos produtivos e inovadores locais e manejo sustentável dos recursos naturais, para promover a geração de emprego e renda;
- V - implementar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento e inclusão socioeconômica na faixa de fronteira; e
- VI - promover e implementar ações de apoio às Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDES.”



Para a Comissão de Agricultura do Senado, o assunto está, cabalmente, citado na nova Secretaria Nacional de Irrigação. Senão, vejamos:

“Art. 18. À Secretaria Nacional de Irrigação compete:

- I - promover a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política nacional de irrigação e seus instrumentos, integrados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às demais políticas afins;
- II - promover a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento da agricultura irrigada;
- III - coordenar a elaboração do plano plurianual, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução;
- IV - promover os negócios da agricultura irrigada;
- V - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;
- VI - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola; e
- VII - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação.”

Para a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado, o assunto está tratado, além das demais Secretarias, nas de Secretaria Infraestrutura Hídrica. Senão, vejamos:

“Art. 15. À Secretaria de Infraestrutura Hídrica compete:

- I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
- II - apoiar a construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- III - propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;
- IV - promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e
- V - participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.”





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00271
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 16 do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 28/2011- CN (PLOA 2012), o seguinte dispositivo:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS EMENDAS DE RELATOR.

16.

(...)

16.1.3 – ajustar, por erro e omissão, os valores da ação "Apoio a Obras Preventivas de Desastres", na rubrica prevenção a desastres e mapeamento de áreas de riscos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dar correção necessária para assegurar o cumprimento de Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

CÓDIGO

2462

NOME DO PARLAMENTAR

VALADARES FILHO

UF

SE

PARTIDO

PSB

DATA

25/10/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00272
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011- CN

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o item 17.1.9. ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do “Brasil sem Miséria”;

JUSTIFICAÇÃO

Para dar mais discricionariade a designação de recursos para as ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do “Brasil sem Miséria”, sugerimos que a adequação deste recurso seja atendida e aprovada através das emendas de Comissão e Bancadas Estaduais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antony Garotinho	RJ	PR

DATA	ASSINATURA
25/10/2011	





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESP/

EMENDA - 00273
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o item 17.1.8. ações de capacitação de educadores e educação de jovens, no âmbito das redes públicas de ensino, para prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

JUSTIFICAÇÃO

Para dar mais discricionariedade a designação de recursos para as ações de capacitação de educadores e educação de jovens, no âmbito das redes públicas de ensino, para prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, sugerimos que a adequação deste recurso seja atendida e aprovada através das emendas de Comissão e Bancadas Estaduais.

Segundo o Artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que diz respeito às atribuições da Comissão de Educação e Cultura, compete discutir : I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas; II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos: a) de lei complementar; b) de código; c) de iniciativa popular; d) de Comissão; e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal; f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas; g) que tenham recebido pareceres divergentes; h) em regime de urgência; III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; IV - convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu ministério; V - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado; VI - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 253; VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VIII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; o que entendemos neste contexto em razão da matéria de competência, tais recursos designados deverão ser discutidos e aplicados a partir desta comissão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antony Garotinho	RJ	PR
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESP.

EMENDA - 00274
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o item 17.1.7. ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável;

JUSTIFICAÇÃO

Para dar mais discricionariedade à designação de recursos as ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável, sugerimos que a adequação deste recurso seja atendida e aprovada através das emendas de Comissão e Bancadas Estaduais.

Segundo o Artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que diz respeito às atribuições da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, compete discutir : 1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas; 2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas; 3 - política e sistema nacional de crédito rural; 4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural; 5 - seguro agrícola; 6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquíicultura; 7 - política de eletrificação rural; 8 - política e programa nacional de irrigação; 9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; 10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais; 11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias; 12 - política de insumos agropecuários; 13 - meteorologia e climatologia; o que entendemos neste contexto, que tais recursos designados deverão ser discutidos e aplicados a partir desta comissão.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Antony Garotinho

RJ

PR

DATA

25/10/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESPA

EMENDA - 00275
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o item 17.1.6. fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde;

JUSTIFICAÇÃO

Para dar mais discricionariedade a designação de recursos à projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde, sugerimos que a adequação deste recurso seja aprovada através das emendas de Comissão e Bancadas Estaduais.

Entendemos que compete aos Parlamentares e Comissões, interpretar a correta aplicação destes recursos para o segmento da saúde, uma vez, eleitos pelo povo para representá-los.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antony Garotinho	RJ	PR
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES **EMENDA - 00276**
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o item 17.1.5 ações nacionais para concessão de benefício à população idosa;

JUSTIFICAÇÃO

Para dar mais discricionariedade a designação de recursos à população idosa, sugerimos que a adequação deste recurso seja aprovado através de emendas de Comissões e Bancadas Estaduais.

Segundo o Artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que diz respeito às atribuições da Comissão de Seguridade Social e Família, compete discutir : a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; b) organização institucional da saúde no Brasil; c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde; d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde; f) medicinas alternativas; g) higiene, educação e assistência sanitária; h) atividades médicas e paramédicas; i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados; j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde; l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural; m) alimentação e nutrição; n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos; o) organização institucional da previdência social do País; p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar; q) seguros e previdência privada; r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência; s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais; t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico; u) direito de família e do menor;) o que entendemos neste contexto, que tais recursos designados deverão ser discutidos e aplicados a partir desta comissão.

CÓDIGO _____ NOME DO PARLAMENTAR **Antony Garotinho** UF **RJ** PARTIDO **PR**

DATA **25/10/2011** ASSINATURA _____





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESPAÇO

EMENDA - 00277
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o item 17.1.3 - revisão dos benefícios previdenciários e assistenciais e seguro desemprego, especialmente em razão de alteração de parâmetros econômicos;

JUSTIFICAÇÃO

Para dar mais discricionariedade a designação de recursos para a revisão dos benefícios previdenciários e assistenciais e seguro desemprego, especialmente em razão de alteração de parâmetros econômicos, sugerimos que a adequação deste recurso seja atendida e aprovada através das emendas de Comissão e Bancadas Estaduais.

Segundo o Artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que diz respeito às atribuições da Comissão de Seguridade Social e Família, compete discutir : a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; b) organização institucional da saúde no Brasil; c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde; d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde; f) medicinas alternativas; g) higiene, educação e assistência sanitária; h) atividades médicas e paramédicas; i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados; j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde; l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural; m) alimentação e nutrição; n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos; o) organização institucional da previdência social do País; p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar; q) seguros e previdência privada; r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência; s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais; t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico; u) direito de família e do menor;) o que entendemos neste contexto, que tais recursos designados deverão ser discutidos e aplicados a partir desta comissão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Antony Garotinho	RJ	PR
DATA	ASSINATURA		
25/10/2011			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E

EMENDA - 00278
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / 2011- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Modificativa

Onde se Lê:

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 17.1 e 18.1 deste Parecer: 13.475.900 mil (treze bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, novecentos mil reais).

Leia-se:

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 17.1 e 18.1 deste Parecer: R\$ 5.000.000 mil (Cinco bilhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Para dar mais discricionariedade a designação de recursos, sugerimos o remanejamento proposto para melhor atendimento das emendas Individuais, Comissões e de Bancadas Estaduais.

Na apreciação do Relatório Preliminar presenciemos uma situação muito desconfortável, dos recursos totais R\$ 32 Bilhões, quase 50% estão concentrados nas mãos do Relator Geral, é inadmissível que os senadores e deputados desta casa (594), eleitos para representar o anseio do povo, aceitem uma divisão desigual para o atendimento de suas emendas.

Essa disposição proposta pelo Relator Geral vai contra o espírito da Resolução Nº 1, de 2006 – CN, pois concentra a maior parte do valor das emendas nas mãos de uma única pessoa, devendo assim ser revista, pois sabemos que os detentores desta prerrogativa de emendar e de apresentar a parte dos recursos são os parlamentares, bancada e comissões.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

Anthony Garotinho

UF

PARTIDO

Anthony Garotinho

RJ

PR

DATA

ASSINATURA

25/10/2011

Anthony Garotinho





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

I
EMENDA - 00279
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 /2011 - CN

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê a seguinte redação aos itens abaixo do Relatório Preliminar apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária para 2012:

PARTE "B" - ESPECIAL

- 17.1.1.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pelas bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;
- 17.1.1.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à bancada federal a ata da audiência e o formulário de escolha, devidamente preenchido, por meio de SEDEX com data de postagem até o dia 23.11.2011;
- 17.1.1.4. Não havendo indicação pelo Município a escolha caberá a Bancada Federal do Estado;
- 17.1.1.5. A bancada federal consolidará as escolhas recebidas e comunicará ao Relator Geral até vencido o prazo de 02.12.2011;
- 17.1.1.6. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, sem indicação da ação escolhida, os recursos serão alocados na ação 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer que será de competência das bancadas federais de cada Estado a coordenação do processo de apresentação das emendas de iniciativa popular.

CÓDIGO 486	NOME DO PARLAMENTAR ARCELI MORAES	UF RS	PARTIDO PM
DATA 25/11/11	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00280
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011- CN

PÁGINA

01 DE 03

TEXTO

Inclua-se no anexo I do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), os seguintes dispositivos:

Incluir o **Ministério da Integração Nacional** como Área e Subárea Temática nas Comissões de **Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio** da Câmara dos Deputados e de **Assuntos Econômicos; Assuntos Sociais; Agricultura e Reforma Agrária; e Serviços de Infraestrutura** do Senado Federal.

CÓDIGO	VALTENIR PEREIRA	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			MT	PSB
DATA	ASSINATURA			
11				



Esta emenda visa atualizar o Anexo I do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011, para adequar as áreas temáticas das Comissões da Câmara e do Senado Federal à nova estrutura do Ministério da Integração Nacional.

O MI, a partir de 2011, passou a ter novas atribuições, conquanto disposto no Decreto nº 7472, de 4 de maio do corrente, ampliando, sobremaneira, suas tarefas administrativas.

Posto isto, sugere-se, por meio desta, a atualização do Anexo à Resolução nº1/96.

Assim, para atender à temática da Comissão de Desenvolvimento Econômico da CD e Assuntos Econômicos do SF, o Decreto reserva, in verbis:

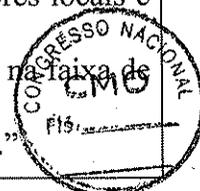
“Art. 8º À Secretaria de Desenvolvimento Regional compete:

- I - conduzir o processo de formulação, implementação, avaliação e controle da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Política de Ordenamento Territorial;
- II - promover a articulação de ações direcionadas à integração nacional e ao desenvolvimento regional, bem como a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento regional;
- III - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de ordenação territorial e a integração das economias regionais;
- IV - propor, em conjunto com a Secretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE, do Norte - FNO e do Centro-Oeste - FCO, e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR, em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional;
- V - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério, na elaboração dos Planos Regionais de Desenvolvimento e na implementação de seus programas e ações;
- VI - propor, de comum acordo com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, as metodologias para que os ministérios setoriais prestem as informações relativas aos programas e ações sob suas responsabilidades, nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o alinhamento com o modelo de gestão do plano plurianual e com a PNDR;
- VII - administrar o Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional - SIDR, em âmbito nacional, com o objetivo de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações da PNDR;
- VIII - promover ações de estruturação e inclusão socioeconômica, visando ao desenvolvimento regional e territorial, em consonância com a PNDR;
- IX - promover a articulação e a integração dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal, assim como o setor privado e a sociedade civil em consonância com a PNDR; e
- X - promover, em apoio à ação do Ministério da Integração Nacional, iniciativas no campo da cooperação internacional em políticas regionais e de ordenamento territorial.”

Para a inclusão na Comissão de Assuntos Sociais do SF, reserva o art. 10 da mesma espécie legal:

“Art. 10. Ao Departamento de Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional compete:

- I - implementar programas, projetos e ações de promoção do desenvolvimento e de inclusão socioproductiva nas várias escalas territoriais em consonância com a PNDR;
- II - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria com órgãos e entidades do Ministério e com os demais órgãos da administração federal, dos estados e dos municípios e com a sociedade civil, bem como realizar parcerias visando promover e apoiar a criação e o funcionamento de entidades e fóruns representativos;
- III - identificar os potenciais endógenos das regiões e territórios elegíveis pela tipologia da PNDR, por meio da implementação, do acompanhamento e da avaliação de planos e programas regionais e territoriais, visando dar suporte ao fomento do desenvolvimento regional e à inclusão socioeconômica de territórios à dinâmica produtiva nacional;
- IV - incentivar o fortalecimento da base socioeconômica territorial e regional, bem como sua diversificação, a partir do adensamento de cadeias produtivas, fortalecimento de arranjos produtivos e inovadores locais e manejo sustentável dos recursos naturais, para promover a geração de emprego e renda;
- V - implementar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento e inclusão socioeconômica na faixa de fronteira; e
- VI - promover e implementar ações de apoio às Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs.”



Para a Comissão de Agricultura do Senado, o assunto está, cabalmente, citado na nova Secretaria Nacional de Irrigação. Senão, vejamos:

“Art. 18. À Secretaria Nacional de Irrigação compete:

- I - promover a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política nacional de irrigação e seus instrumentos, integrados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às demais políticas afins;
- II - promover a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento da agricultura irrigada;
- III - coordenar a elaboração do plano plurianual, da programação orçamentária e financeira e acompanhar a sua execução;
- IV - promover os negócios da agricultura irrigada;
- V - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;
- VI - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola; e
- VII - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação.”

Para a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado, o assunto está tratado, além das demais Secretarias, nas de Secretaria Infraestrutura Hídrica. Senão, vejamos:

“Art. 15. À Secretaria de Infraestrutura Hídrica compete:

- I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
- II - apoiar a construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- III - propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;
- IV - promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e
- V - participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.”





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00281
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Modifica-se o inciso "h" do item 10 da Parte Geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 CN (PLOA 2012), com o seguinte dispositivo:

"Parte "A" – GERAL

(...)

10. Emendas de iniciativa Popular

(...)

h) Apoio às políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Regional (PNUD e PNDR);"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia a área de atuação das emendas de Iniciativa Popular para poder atender com mais eficácia os municípios que contenham ate 50.000 habitantes, dando a segurança necessária na área de defesa civil para esses municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALTENIR PEREIRA	MT	PSB
DATA	ASSINATURA		
11			





EMENDA - 00282
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 10 parte geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), o seguinte dispositivo:

- "Parte "A" – GERAL
(...)
10. Emendas de iniciativa Popular
(...)
j) Apoio às ações em Zonas de Fronteira;
k) Estudos para mapeamento de áreas de risco;"

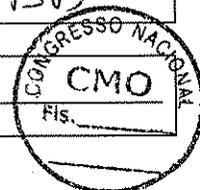
Modifica-se o inciso "h" do item 10 da Parte Geral "A" do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011 – CN (PLOA 2012), com o seguinte dispositivo:

"h) Apoio às políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Regional (PNUD e PNDR);"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia a área de atuação das emendas de Iniciativa Popular para poder atender com mais eficácia os municípios que contenham ate 50.000 habitantes, dando a segurança necessária na área de defesa civil para esses municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WALTER PEREIRA	MT	PSB
DATA	ASSINATURA		
11			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00283

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 16 do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 28/2011- CN (PLOA 2012), o seguinte dispositivo:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS EMENDAS DE RELATOR.

16.

(...)

16.1.3 – ajustar, por erro e omissão, os valores da ação "Apoio a Obras Preventivas de Desastres", na rubrica prevenção a desastres e mapeamento de áreas de riscos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dar correção necessária para assegurar o cumprimento de Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALTENIR PEREIRA	MT	PSB

DATA	ASSINATURA
11	

